



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Modalidade	Número
Dispensa	131/2018
Processo SEI	006.7550.2018.0001391-61

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA INFOCONS PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA..

CONTRATO Nº 053 /2018

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOCONS PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 15.813.919/0001-71, situada à Q SRTV/Sul, Quadra 701, nº. 38, Conj. L, bloco 01, sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, neste ato representada pelo **Sr. Robson Marcos Alcântara**, portador da cédula de identidade nº. 7.305/D CREA-DF, inscrito no CPF sob o nº.315.073.361-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº.9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº.8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais, proferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário Oficial da União, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça(STJ), Tribunal Superior do Trabalho(TST) Tribunal Regional da 1ª. Região(TRF1ª), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios(TJDFT), Tribunal de Contas da União(TCU) e Tribunal Superior Eleitoral(TSE) para a Representação no Distrito Federal, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§3º

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento () único (x) parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para os serviços de recorte eletrônico, os valores abaixo especificados:

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo estimado	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	LEITURA DE PUBLICAÇÃO, de serviço de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais, proferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário Oficial da União, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça(STJ), Tribunal Superior do Trabalho(TST) Tribunal Regional da 1ª Região(TRF1ª), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios(TJDFT), Tribunal de Contas da União(TCU) e Tribunal Superior Eleitoral(TSE) para a Representação da PGE em Brasília.	Un	12	R\$ 191,86	R\$ 2.302,32
				VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 2.302,32

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 2.302,32 (dois mil trezentos e dois reais e trinta e dois centavos)**;

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.



CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecerá **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

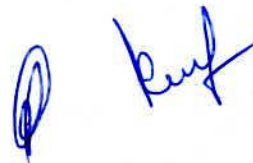
CLÁUSULA NONA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as notas(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicada a Diretoria Administrativa como área Gestora do contrato, bem como a servidora **Marcela Aragão Sanches, Matrícula: 06.599.208-4**, como fiscal do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.



- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 08 de outubro de 2018



CONTRATANTE

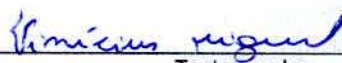


CONTRATADA



Testemunha

Jucilene Meneses do S. Bispc
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.916-6



Testemunha

Vinicius do Nascimento Miguel
Coordenador de Contratos
Cad: 06.562.959-4

ANEXO I

03/10/2018

SE06UVBA-20889/0 - Termo de Referência



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de recorte eletrônico de publicações oficiais

1 - Especificação de objeto: Consulta de prestação de serviço de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais, proferidos em ações em que o Estado de Bahia figure como parte no Diário Oficial da União, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1ª), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para a Representação no Distrito Federal.

2 - Justificativa: O serviço requerido tem a condição de importante instrumento de inteligência organizacional, posto que possibilita a real menção das ações em que o Estado de Bahia figura como parte, para conferir mais celeridade ao trabalho. Além do mais, o serviço de chipping auxilia a PGE no acompanhamento dos prazos processuais, para que seja possível fazer a adequada representação do Estado.

3 - Descrição do Objeto:

Item	Descrição	UF	Quantidade
	LEITURA DE PUBLICAÇÃO, de serviço de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais, proferidos em ações em que o Estado de Bahia figure como parte no Diário Oficial da União, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1ª), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para a Representação de PGE em Brasília.	Un	1

4 - Garantia: É necessária a apresentação de garantia referente à 5% do valor do contrato

5 - Local de Entrega: A entrega dos serviços deverá ser feita na Representação da PGE em Brasília, Distrito Federal

6 - Prazo de execução: O prazo de execução será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato

7 - Estimativa dos Custos

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
U1.1U.UU.UUUU594E-D	1		
Valor estimado da contratação			

9 - **Quantitativo:** deverá ser pesquisado nomes, conforme indicação abaixo:

NOMES QUE DEVERÃO SER PESQUISADOS NOS DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E TRIBUNAIS:

1. ESTADO DA BAHIA
2. GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

10 - Obrigações da contratada

1. A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de seleção e recorte eletrônico publicações de decisões e despachos judiciais, proferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário Oficial da União, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para a Representação da PGE em Brasília.
1. O resultado de pesquisa deverá ser enviado por meio eletrônico conforme discriminado no item 1.9 deste documento, e disponibilizado para consulta no site da empresa prestadora do serviço.
1. As publicações devem ser enviadas diariamente e conterão o resultado da pesquisa em todos os dias do dia.
1. Os e-mails destinatários do resultado da pesquisa e usuários serão previamente indicados pela Procuradoria Geral do Estado, podendo ser excluídos/incluídos novos e-mails-usuários a qualquer tempo, de acordo com o interesse e a necessidade da CONTRATANTE;
1. A disponibilização das ocorrências no site da empresa contratada e seu envio por meio eletrônico conforme discriminado no item 1.9 deste documento, deverá ser realizada até as **dez horas da manhã (10h)** do dia em que o Diário respectivo foi disponibilizado na Internet, enviando os resultados na ordem em que se encontram nos Diários.
1. Os nomes contratados devem estar destacados em **negrito e em caixa alta**;
1. As publicações devem estar organizadas e separadas por Diário Oficial, e cada Diário por órgão jurisdicional (Vara, Câmara, Seção, ETC.);
1. A contratada deverá disponibilizar, em seu site, ferramenta que possibilite a seleção das publicações simultaneamente, assim como uma ferramenta para impressão de todas as ocorrências selecionadas, com uma publicação por página,
 1. A impressão deve conter o conteúdo na íntegra da publicação, a data em que o Diário foi disponibilizado, o órgão jurisdicional que a gerou, bem como o número da página.
 2. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para realizar treinamento dos usuários do site, sempre que se fizer necessário.
1. As publicações devem ficar disponibilizadas no site da empresa prestadora do serviço por um período mínimo de um mês.
1. O documento, contendo as publicações, que será encaminhado por e-mail deverá estar em formato .pdf
1. Em situações excepcionais, de força maior, em que os recortes não forem disponibilizados, a empresa contratada deverá fazê-lo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando a justificativa para o não cumprimento do prazo estabelecido em contrato.
1. Criar links para os Diários e Cadernos disponibilizados, facilitando o acesso a estes.

kerf

ANEXO II

INFOCONS

Produtos e Serviços de Informática Ltda.

Brasília-DF, 17 de Setembro de 2018.

A
Procuradoria Geral do Estado da Bahia
A/C – Jucliene

Prezada Senhora,

É com satisfação que apresentamos a Vossa Senhoria proposta de assinatura do Sistema de Extração de Informações nos Tribunais – para fornecimento de Extratos referentes às publicações dos Tribunais abaixo citados.

O serviço consiste em um procedimento automatizado de extração de informações textuais, confiável e rápido, baseado em tecnologia Internet, com a característica principal de enviar os extratos até 12 horas após a disponibilização pela Imprensa Nacional e pelos Sites dos Tribunais, via e-mail.

As pesquisas serão limitadas conforme especificação da Advocacia, da seguinte forma:

1. Tribunais a serem pesquisados:

- . Supremo Tribunal Federal – **STF**;
- . Superior Tribunal de Justiça – **STJ**;
- . Tribunal Superior do Trabalho – **TST**;
- . Tribunal Superior Eleitoral – **TSE**;
- . Tribunal Regional Federal 1ª Região - **TRF1**;
- . Boletim da Justiça Federal 1ª Região Seção Judiciária DF – **TRF1DF**;
- . Tribunal de Justiça do Distrito Federal – **TJDF**;

1.1. Diário Oficial da União

- . Tribunal de Contas da União – **TCU**.

2. Pelo Argumento: Estado da Bahia.

Forma de Pagamento: Pelo serviço de assinatura, o Assinante pagará mensalmente a importância total de **R\$191,86 (cento e noventa e um e oitenta e seis reais)**.

Validade da proposta: **30 (trinta) dias**

Vantagens de assinar o SEI-Tribuna:

- . Entrega dos extratos no mesmo dia de publicação;
- . Baixo custo de pesquisa, considerando o volume de argumentos a serem pesquisados, diariamente;
- . Comunicação instantânea para alteração de argumentos de pesquisa e suas variações, via e-mail;

Contando com vosso Intelig. apoio, elevamos protesto de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Caroline Nascimento
Departamento Comercial
Dxx61 3323-8267
3323-5646





entretanto, no dia 15/10/2018 apresentou peça recursal na sede da PRODEB, a qual foi acolhida pela Pregoeira como direito de petição, com fulcro no art. 5º, XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal. Salvador, 16 de outubro de 2018. Thais Spinola de Carvalho Varela - Pregoeira Oficial da PRODEB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS No 0004/2018 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES DA BAHIAGÁS NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, AUTOMOTIVO E COMERCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. A Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições, resolve dar provimento ao Recurso interposto pela MK PESQUISA E PLANEJAMENTO EIRELI, nos autos do processo licitatório supracitado, reformando decisão anterior para declarar a recorrente habilitada para este certame. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos na forma consignada na legislação pertinente. Salvador, 15 de outubro de 2018.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2018.0001391-61
Contrato nº PGE 053/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: INFOCONS PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Serviços de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais, proferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário Oficial da União, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1ª), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para a Representação no Distrito Federal, no valor global estimado de R\$ 2.302,32 (dois mil trezentos e dois reais e trinta e dois centavos). Unidade Orçamentária - 06.601. Fonte - 154 Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo - 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (08/10/2018)

RESUMOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 049/2017)

Processo nº PGE/2017390925

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS LTDA EPP

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2018, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 045/2017)

Processo nº PGE/2017390328

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 09/10/2018, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

Serviços Gráficos

Impressão para atender os clientes de forma personalizada.

Contatos:
71 3116-2837/38

www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.001372018	LM PAPELARIA COMERCIO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM x 50M	R\$ 267,00
10.610.001382018	CCOMERCIAL DE MATERIAIS GRAFICOS LUNES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS	ENVELOPE TIMBRADO, SACO PEQUENO	R\$ 221,00
10.610.001352018	MH COMERCIO DE PAPELARIA ELETROELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI - ME	DISPENSA ELETRÔNICA	PINGEL COM CERDAS EM NYLON Nº 06	R\$ 44,61
10.610.001402018	ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS	AGULHA HIPODERMICA 40 x 12 DESCARTAVEL ESTERIL	R\$ 300,00

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 03/2018.

FIRMADO: Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia e a EDITORA & NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI - EPP.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2013.

PROCESSO: 11.05180022384 PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e Grado Engenharia Ltda. OBJETO: Com fulcro no artigo 141, inciso V, da Lei estadual nº 9433/55, o prazo do Contrato n. 27/2013 fica prorrogado por 180 dias, contado a partir de 05/08/2018, conforme PARECER N. PA-NLC-MCA-532/2018, constante no Processo administrativo, enunciado no preâmbulo deste Termo. DATA: 16/10/2018.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADCT. Nº 051/2015.3 Contratantes: CAR/Márcio Adriano Moreira Gomes. Objeto: Prazo: Fica Prorrogado por mais 12 meses, a partir de 20/09/2018. Valor: Fica reajustado em R\$ 461,28. Passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 6.044,12. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20 Sub-Função: 606. Programa: 206 P/A/OE: 7130 Região de Planejamento: 9900. Natureza da Despesa: 33903600. Destinação de Recursos: 0.125.800091. Assinatura: 18/09/2018.

Certificação Digital:
71 3116-2137